



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, junto ao departamento competente, estudos e providências, para atualizar o Decreto que regulamenta a Lei nº 2467, de 05 de setembro de 1990, que autoriza o benefício de enxoval para recém-nascido aos filhos dos servidores públicos municipais.

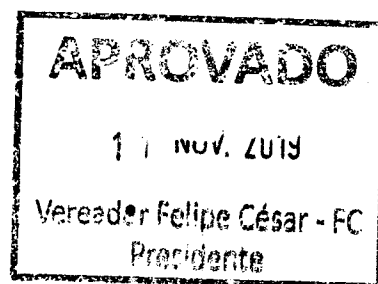
REQUERIMENTO Nº 3527/2019

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: REQUEIRO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS, PARA ATUALIZAR O DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI Nº 2467, DE 05 DE SETEMBRO DE 1990, QUE AUTORIZA O BENEFÍCIO DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO AOS FILHOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PROTOCOLO GERAL Nº 3951/2019

Data: 11/11/2019 - Horário: 14:22



Considerando que, a Lei nº 2467 foi promulgada no dia 05/11/1990, ou seja, há exatamente 29 anos;

Senhor Presidente,

REQUEIRO a mesa, ouvido o Plenário que se officie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, junto ao departamento competente, estudos e providências, para atualizar o Decreto que regulamenta a Lei nº 2467, de 05 de setembro de 1990, que autoriza o benefício de enxoval para recém-nascido aos filhos dos servidores públicos municipais.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de novembro de 2019


CARLOS MOURA-MAGRÃO
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2467, DE 05 DE SETEMBRO DE 1990

AUTORIZA O BENEFÍCIO DE ENXOVAL PARA
RECÉM-NASCIDO AOS FILHOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, por ocasião do nascimento de seus filhos, o benefício de um (01) enxoval para recém-nascido.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido a título gratuito ao Servidores Públicos Municipais sem quaisquer ônus, sendo que as despesas decorrentes com a adoção da presente mediada, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O benefício instituído pela presente Lei, será disciplinado através de Decreto do Executivo Municipal .

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de setembro de 1990.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal